

**PARECER N° 009 / 2017 - CCJCR.**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR**

Presidente - Vereador Jari Ednei Teixeira

Relator - Vereador José Ramos Rodrigues dos Santos

Secretário - Vereador José Neto Ribeiro de Carvalho

Membro - Vereador Rusbimário Queiroz Silva

**ASSUNTO** - *Projeto de Lei nº 013/2017 – Dispõe sobre “Autoriza Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 2017 e dá outras providências”.*

**DATA:** 21 de Agosto de 2017.

**HISTÓRICO**

O Executivo Municipal, por meio de sua Excelência Senhor Celso Trzeciak, encaminha a Câmara Municipal através do Ofício nº 295/2017 - GAB PMM, o Projeto de Lei nº 013/2017, com a respectiva Mensagem, cujo teor dispõe sobre “Autoriza Abertura de Crédito Suplementares no Orçamento de 2017 e dá outras providências”, veio em caráter de urgência, urgentíssima. Após iniciado sua tramitação em conformidade Regimental com a Sessão Ordinária, realizada em 07 de Agosto do corrente ano, o Senhor Presidente no cumprimento das disposições contidas no Regimento Interno (Art. 18, II, “a” e Art. 30, § 1º, incisos I e IV e Art. 68 e seus §§) fez o respectivo encaminhamento do Projeto e sua Emenda Modificativa nº 007/2017 à CCJCR/CMM (Of. Int. nº 052/2017 – GAB/PRES/CMM), a fim de que haja a correspondente manifestação desta Comissão, através da emissão do Parecer, representando a decisão da mesma sobre o Projeto de Lei em tela e sua Emenda.

Matéria Protocolada na Comissão de Constituição e Justiça, foi apresentada e discutida preliminarmente entre seus membros em reunião desta, realizada em 18 de agosto do ano em curso, sendo posteriormente encaminhada ao Relator José Ramos para a emissão do parecer.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise, uma vez protocolado na Comissão – CCJCR, através do Ofício Interno nº 052/2017 – GAB/PRES/CMM, foi apresentado na Comissão em reunião de seus membros na Sala das Comissões Permanentes da CMM, realizada em 18 de agosto de 2017.

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, pedi autorização para abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2017, no percentual de limite de até trinta por cento, para tanto podendo utilizar como conte os recursos, conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

O Executivo justifica seu pedido de autorização de crédito Adicional Suplementar fundamentado nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ressaltando que o atual cenário econômico do País afetou negativamente a arrecadação da receita do município no exercício financeiro em curso, e que a Lei 437/2016 (LOA 2017) em seu artigo 6º, inciso II autorizou abertura de crédito adicional suplementar no valor de dez por cento, porém, devido as dificuldades financeiras apontas esse percentual se tornou insuficiente. Assim para encerrar o exercício de 2017 de acordo com a previsão feita pelo município, há a necessidade de autorização de crédito adicional suplementar no valor percentual de trinta por cento da previsão inicial.

Na análise preliminar da matéria, foi apresentada pelo Vereador Jari Ednei Teixeira PDT, uma **Emenda Modificativa nº 007/2017** que retroage a proposta do Executivo de trinta por cento para quinze por cento, justificando que se o município precisa de trinta por cento para fechar o ano financeiro, daremos os quinze agora e depois vejamos a necessidade dos outros quinze por cento.

O Projeto de Lei e sua Emenda seguirá para análise e emissão do parecer pelo relator CCJCR.

## CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores (a),



Este Vereador José Ramos Rodrigues dos Santos, Relator da CCJCR, ao cotejar atentamente o Projeto de Lei Nº 013/2017, conforme mandamento do Art. 30, §1º, inciso I e IV do RI/CMM, observado a CF/88 em seu Art. 30 e incisos e Art. 167, inciso V, considerando ainda que o pedido tem base legal amparado pela Lei Federal nº 4.320/64 (Art. 40, 41, 42 e 43, §1º) e Lei Orgânica Municipal (Art. 49, inciso IV), emite parecer **Favorável à Aprovação** do Projeto em comento, uma vez que, cumpri a constitucionalidade, a legalidade, a juridicidade, e a técnica legislativa, portanto, cumpri os requisitos de lei.

Outrossim, no que tange a Emenda Modificativa nº 007/2017 ao Projeto de Lei nº 013/2017, também cumpri os requisitos para sua tramitação e ser levado ao mérito do plenário (art. 177 e 178, 155, §único do RI/CMM; e art. 151, § 4º e incisos da LOM).

Ante ao exposto, e acrescentando que a matéria avança no que diz respeita as políticas pública, fazendo com que os benefícios cheguem à população, Este Relator, **sugeri**, aos demais membros da CCJCR e ao Soberano Plenário desta Douta Casa de Leis, que acompanhe o voto do relator pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 013/2017 - Dispõe sobre “Autoriza Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento de 2017 e dá outras providências”**. Quanto a Emenda Modificativa nº 007/2017, ao mérito o Plenário é soberano.

É o Parecer do Relator.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça – CCJCR da Câmara Municipal de Medicilândia - PA, aos 21 dias do mês de agosto de 2017.

---

José Ramos Rodrigue dos Santos  
*Relator CCJCR/CMM*



## DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 009/2017 - CCJCR

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de 2017, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR/CMM, às 12:00hs (doze horas – após a sessão), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, conforme convocação na reunião desta realizada em 18 do mês em curso, reuniram-se com presença unânime de seus pares, tendo como pauta a análise e deliberação da seguinte matéria: **Parecer nº 000/2017-CCJCR**, apresentado pelo Vereador Relator – José Ramos R. dos Santos, cujo teor defende a **aprovação** do Projeto de Lei nº 013/2017 – *Dispondo sobre “Autoriza abertura de crédito suplementar no orçamento de 2017 e dá outras providências”, assim como sua Emenda Modificativa nº 007/2017*, por entender que cumprir os requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e de técnica legislativa. Havendo quórum, o Senhor Presidente, em nome de Deus, declarou aberta a reunião, o Parecer do relator foi apresentado à comissão, sendo discutido na forma regimental, em seguida, não existindo objeções foi colocado, em votação, obtendo **aprovação** unânime dos pares presentes, devendo a matéria retornar à Mesa Diretora da Câmara Municipal para continuidade tramitacional.

É a decisão da Comissão sobre o Projeto de Lei nº 013/2017 e sua emenda.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2017.

---

Jari Ednei Teixeira  
**Presidente - CCJCR**

---

José Ramos Rodrigues dos Santos  
**Relator - CCJCR**

---

José Neto Ribeiro de Carvalho  
**Secretário - CCJCR**

---

Rusbimário Queiroz Silva  
**Membro - CCJCR**

